

PROCESSO CEE Nº 1.363/81

INTERESSADA : VALÉRIA RIBEIRO SILVA

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio

PARECER CEE Nº 1262 / 81 - CESG - APROVADO EM 12 / 8 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Valéria Ribeiro Silva, nascida aos 23 de dezembro do 1963, em Indaiatuba, Estado de São Paulo, requer a declaração de equivalência de seus estudos feitos em Vista High School, Vista, Califórnia, aos de conclusão da 3a. série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar:

1. Concluiu, em 1977, a 8a. série do 1º grau, no Colégio Santo Antônio, de Ourinhos, Estado de São Paulo.

2. Matriculou-se, em 1978, no mesmo Colégio Santo Antônio, na 1a. série do 2º grau, sendo promovida para a 2a. série.

3. Em 1979, freqüentou o 1º e 2º bimestres da 2a. série do 2º grau do Colégio Promove, no curso de Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas, conforme ficha expedida em 27 de setembro de 1979.

4. Pelo que consta de outra ficha expedida pela Escola de 1º e 2º Graus Promove, de Marília, em 15 de agosto de 1980, concluiu, com êxito, a 2a. série do 2º grau no referido curso de Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas.

5. De 29 de janeiro de 1980 a 12 de junho de 1980, freqüentou a Vista High School, Vista, Califórnia, em que estudou as seguintes disciplinas:

<u>MATÉRIAS</u>	<u>NOTA SEMESTRAL</u>	<u>CREDITO SEMESTRAL</u>
Governo	B	5,0
Desenho	C	5,0
História dos Estados Unidos	D	5,0
Inglês II C	B	5,0
Inglês como 2a. Língua	A	5,0

6. No dia 12 de junho, A Vista High School expediu, em nome da interessada, diploma de graduação.

2. APRECIÇÃO:

O requerimento inicial diz que Valéria Silva concluiu a 3a. série do 2º grau "com carga dupla". Como os documentos expedidos nos Estados Unidos não fazem referência a essa "carga dupla", parece que a alegação se prende às duas fichas expedidas pelo Colégio - Promove com relação à 2a. série: uma relativa a dois bimestres e outra relativa ao ano inteiro.

O que é evidente é que a aluna só freqüentou um semestre nos Estados Unidos e, mesmo assim, cursando três componentes Inglês, Estudos Sociais e Desenho.

Quer pela deficiência curricular, quer pela duração - dos estudos feitos no exterior, não pode ser declarada sua equivalência à conclusão da 3a. série do 2º grau. O máximo que se poderá conceder é permissão para que, a título excepcional, a interessada se matricule, no prazo de dez dias, a contar da publicação deste parecer, no 2º semestre da 3a. série, com as adaptações que a escola recipiendária julgar necessárias. A equivalência de um semestre é reconhecida porque, a época dos estudos no exterior, a Del. 17/80 ainda não fora aprovada.

II - CONCLUSÃO

Os estudos feitos por Valéria Ribeiro Silva, em Vista High School, Vista, Califórnia, são equivalentes ao primeiro semestre da 3a. série do 2º grau, razão pela qual lhe é permitida, a título excepcional, a matrícula no 2º semestre da 3a. série do 2º grau, no prazo de dez dias contados da publicação deste parecer, com as adaptações que a escola recipiendária julgar necessárias.

São Paulo, 12 de agosto de 1981

a) Consº. Renato Alberto T. Di Dio - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jes-sen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprovou, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto - do Relator.

O Conselheiro Jessen Vidal foi Voto Vencido.
Sala "Carlos Pasquale", em 12 de agosto de 1981

- a) Conselheiro MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente